



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3.101 / 2005

“Dispõe sobre alteração do valor do salário família”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da quota do salário-família a ser pago aos servidores públicos do Município de Muriaé, compreendida as autarquias e fundações municipais, nas seguintes condições e proporções:

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), por filho ou equiparado por qualquer condição civil, menor de 14 anos ou inválido, para o servidor que recebe até R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II – R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), por filho ou equiparado por qualquer condição civil, menor de 14 anos ou inválido, para o servidor que recebe de R\$ 414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) até R\$ 623,44 (seiscentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a reajustar os valores referentes ao salário família, nas mesmas épocas e com os mesmos índices, conforme for reajustado pelo Ministério da Previdência Social do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de maio de 2005.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de agosto de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé